Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5318
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0051456-26.1996.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SEDA MODERNA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 5.233-5.234**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 5.236-5.239 e 5.278-5.281** – Ofício expedido nos termos do r. despacho de fls. 5.101-5.102.
2. **Fls. 5.241-5.268** – Estado do Rio de Janeiro indicando créditos ficais em face da massa falida.
3. **Fl. 5.269** – Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
4. **Fls. 5.271 e 5.310-5.311** – Intimações eletrônicas.
5. **Fl. 5.273** – Ministério Público não se opondo aos pedidos do Síndico.
6. **Fls. 5.274 e 5.312-5.313** – Certidão de intimação eletrônica.
7. **Fls. 5.275-5.276** – Certidão atestando a ausência de resposta do ofício supra.
8. **Fl. 5.282** – Certidão de publicação de edital.

TJRJ CAP EMP05 202405597083 29/10/24 18:26:16139331 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5319
Carimbado Eletronicamente

9. **Fl. 5.283** – Publicação de edital contendo o aviso que alude o artigo 63, I, do Decreto Lei nº 7.661/45.
10. **Fl. 5.284** – Ato ordinatório determinando remessa dos autos ao Síndico.
11. **Fls. 5.286-5.308** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil.
12. **Fls. 5.315-5.316** – Interessado postulando dilação de prazo, na forma apontada.

CONCLUSÕES

Inicialmente, em que pese o **item 6**, do r. despacho de **fls. 5.101-5.102** determinar fosse aguardado momento oportuno para fixação dos honorários do Síndico, este verifica que todos os imóveis de propriedade da falida foram liquidados, conforme **indexes 2274, 2291-2292, 2330-2332, 2565, 2612, 3470, 3509, 3908 e 4040**, da mesma forma que os bens móveis da massa falida, conforme **indexes 971, 1004, 1021, 1025-1027, 1358-1359 e 1424-1425**.

Diante deste cenário, apesar do Síndico envidar seus melhores e maiores esforços e com isso tenha logrado se desincumbir de outras tarefas igualmente fundamentais ao seu mister, como a consolidação do Quadro Geral de Credores, o pagamento dos credores trabalhistas, através da verificação do levantamento de mais de uma centena de mandados de pagamento, além da organização do feito falimentar, até o presente momento, infelizmente, não foi possível encontrar novos ativos, com o fim de acrescer o acervo patrimonial falimentar.

Com efeito, e considerando os serviços realizados desde a data da sua nomeação, em 4 de julho de 2022 (**index 4766**), o Síndico ora consulta este nobre Juízo sobre oportunidade de lhe ser dispensada uma remuneração no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o ativo financeiro arrecadado desde o decreto de quebra, indicado à **fl. 5.153** (R$ 5.801.741,86), **representada pelo valor de R$ 290.087,09 (duzentos e noventa mil e oitenta e sete reais e nove centavos)**, com o pagamento imediato da quantia de R$ 174.052,25 (cento e setenta e quatro mil e cinquenta a dois reais e vinte e cinco centavos), representando 60% (sessenta por cento) do valor reservado, em respeito ao artigo 24, §2º, da LFRE/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5320
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, informa o Síndico ciência do crédito fiscal do Estado do Rio de Janeiro (**fls. 5.241-5.268**), sendo certo que providenciará sua inscrição no Quadro Geral de Credores da Massa Falida em momento oportuno, esclarecendo a inexistência de crime falimentar praticado pelos sócios da falida no presente procedimento.

Ademais, informa o Síndico ciência da publicação do aviso (**fl. 5.283**) que alude o artigo 63, I, do Decreto Lei nº 7.661/45.

Noutro giro, diante da resposta do ofício de **fls. 5.286-5.308**, verifica-se que, novamente, o Banco do Brasil insiste em não cumprir, de forma efetiva, ordem judicial emanada pelo MM. Juízo Falimentar, representada pelo ofício nº 947/2024/OF, ocasião em que foi solicitado o envio de cópias dos mandados de pagamento liquidados desde janeiro de 2017, na conta em nome da massa falida (nº 3800129754377).

Com efeito, somente a partir da análise dos mandados liquidados, o Síndico poderá confirmar os pagamentos efetivados em favor dos credores trabalhistas, possibilitando a realização de novo rateio nesta mesma classe.

Observa-se que, a lista apresentada às **fls. 5.297-5.308** é imprestável para tal análise, já que não indica o nome completo do credor adimplido, apontando, de forma desordenada os números dos mandados de pagamento e valores respectivos. Por essa razão, o Síndico solicita a cópia dos mandados liquidados, onde é possível verificar o nome completo do credor, valor do crédito sem qualquer correção, ou mesmo o beneficiário do pagamento, em caso de procurador.

Nesta esteira, será postulada nova expedição de ofício ao Banco do Brasil, requisitando somente o envio de cópias dos mandados de pagamento liquidados desde janeiro de 2017, na conta em nome da massa falida (nº 3800129754377).

Por fim, o Síndico não se opõe ao pedido de **fls. 5.315-5.316**, contudo, entende que o pleito deverá ser direcionado à habilitação de crédito respectiva.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5321
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **seja apreciada a possibilidade de ser arbitrada remuneração em favor deste Síndico, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o ativo financeiro arrecadado à fl. 5.153 (R$ 5.801.741,86), representada pelo valor de R$ 290.087,09 (duzentos e noventa mil e oitenta e sete reais e nove centavos), com o pagamento imediato da quantia de R$ 174.052,25 (cento e setenta e quatro mil e cinquenta a dois reais e vinte e cinco centavos), representando 60% (sessenta por cento) do valor reservado, em respeito ao artigo 24, §2º, da LFRE/2005.**

b) **seja expedido ofício ao Banco do Brasil, requisitando o envio das cópias dos mandados de pagamento liquidados na conta em nome da Massa Falida de Seda Moderna S/A (CNPJ: 33.319.716/0001-05) – conta nº 3800129754377 – desde janeiro de 2017 até a presente data.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Seda Moderna S/A
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312